

9º CNP

Congresso Nacional de Profissionais

Mobilidade profissional com reciprocidade

Jorge Spitalnik
Presidente da Federação Mundial de Organizações de Engenharia (WFEO/FMOI)

INTRODUÇÃO

Há pouco mais de quatro anos, o Sistema Confea/Crea vem intensificando as respectivas ações com vistas à inserção internacional, tendo analisado a eventual necessidade de o Brasil importar mão de obra qualificada, sobretudo nas áreas afetas ao Sistema, consolidando informações atinentes aos requisitos para ingresso e exercício profissional nos países com os quais o Brasil, rotineiramente, realiza negociações nas áreas tecnológicas.

Acompanhando a tendência mundial de incentivar a mobilidade dos engenheiros para exercerem a sua profissão em outros países, o Programa recomendou uma maior promoção de mecanismos que assegurem a mobilidade de engenheiros de outros países trabalharem no Brasil, com o pré-requisito básico de reciprocidade para que os engenheiros brasileiros possam exercer a sua profissão naqueles países.

O Sistema já assinou acordo nestas condições com a Ordem dos Engenheiros de Portugal - OEP e está negociando com o seu similar da Austrália (Engineers Australia) um acordo similar.

O Acordo com a OEP estabelece que engenheiros registrados no Sistema possam receber automaticamente registro da OEP e vice-versa.

Por outro lado, o Programa de Inserção Internacional está colaborando com a UPADI e a OEA, para implantar o Projeto de Mobilidade e Formação de Engenheiros Americanos (FINAM), projeto de mobilidade de engenheiros entre países das Américas, baseado no reconhecimento acadêmico mútuo de atividades de Engenharia (créditos, espaços curriculares acadêmicos, análise comparativa dos currículos, etc.).

Com o apoio da FMOI, o Programa iniciou estudos visando permitir que o Sistema integre a Aliança Internacional de Engenharia (IEA).

A IEA é uma organização que tem estabelecido acordos (p.ex. o "Acordo de Washington") entre organizações nacionais de engenharia de cerca de 20 países de diversos continentes a qual funciona como um sistema de Garantia e Controle de Qualidade aplicado na Formação e Capacitação do Engenheiro. A IEA tem estabelecido um padrão global para graduados em Engenharia, assim como os requisitos necessários para o reconhecimento de engenheiros competentes para praticar a profissão independentemente, com qualificação para receber o registro ou a certificação nos países membros do Acordo.

9º CNP

Congresso Nacional de Profissionais

Embora a Aliança Internacional de Engenharia não assegure a certificação automática do engenheiro estrangeiro, já tem demonstrado a sua utilidade para assegurar a mobilidade dos engenheiros entre os países membros.

DESENVOLVIMENTO

O exercício das atividades da Agrimensura, Agronomia, Geologia e Engenharia no Brasil é matéria de ordem pública, exigindo o conhecimento de normas reguladoras dessas profissões, as quais definem direitos, deveres, princípios, limitações, proibições, requisitos, procedimentos, competências e atribuições profissionais, conforme se depreende do consignado no art. 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;

b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;

c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

O Sistema Confea/Crea, formado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e pelos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, por força do disposto no art. 24 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, vem atuando de maneira bastante acentuada nas questões que envolvem o exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, no Brasil:

Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

O art. 85 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as entidades que contratarem profissionais estrangeiros, registrados temporariamente, em face da escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, a critério do Confea e dos Creas, são obrigadas a manter, junto a eles, um assistente brasileiro.

9º CNP

Congresso Nacional de Profissionais

Ao longo dos últimos quatro anos temos vivenciado diversas discussões acerca da eventual necessidade de o Brasil importar mão de obra qualificada, sobretudo nas áreas afetas ao Sistema Confea/Crea.

Apenas ao final do exercício 2013, o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) apresentou estudo com bases sólidas, confirmando a análise sustentada pelo Confea no último ano - contestando a teoria de escassez de engenheiros, ao apontar que, apesar do aumento do percentual de engenheiros exercendo ocupações típicas, de 29%, em 2000, para 38%, em 2009, está descartado o risco de um “apagão” de mão de obra de engenheiros, porque não se confirmou o crescimento do PIB “em níveis indianos”, conforme previsto.

A discussão do fluxo profissional em nível global deve ser objeto de estudo acurado, visando a consolidarmos informações atinentes aos requisitos para ingresso e exercício profissional nos países com os quais o Brasil rotineiramente realiza negociações nas áreas tecnológicas.

Tais conhecimentos contribuirão como fonte de informações imprescindíveis ao processo de negociações bilaterais e multilaterais nos quais o Brasil encontra-se inserido, permitindo tanto ao Sistema Confea/Crea quanto ao Governo Federal, notadamente por meio do Ministério das Relações Exteriores – MRE, tomar conhecimento de antemão acerca das condições às quais os profissionais brasileiros têm que se submeter para o respectivo exercício laboral em outras nações, de maneira que tais procedimentos possam ser objeto de análise, discussão e negociação, principalmente no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC.

CONCLUSÕES

Embora a abertura do mercado de projetos e serviços de Engenharia seja uma medida que acompanha as tendências globais do desenvolvimento do exercício profissional do engenheiro, não pode ser feita sem a existência de sistemas nacionais que disciplinam e fiscalizam a prática das atividades do engenheiro.

A reciprocidade deve ser a palavra de ordem nas discussões bilaterais e multilaterais nas quais o Sistema Confea/Crea esteja inserido.